

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Mesa da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 15/69

Concede ao Deputado Afro Stefanini, licença de 8 (oito) dias, para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado Afro Stefanini licença de 8 (oito) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 15 de agosto p.p. nos termos do artigo 145 do Regimento Interno.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1969.

Rene Barbour — Presidente
Cleómenes Nunes — 1º Secretário
Cacildo Hugueneu — 2º Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 16/69

Concede ao Deputado Althair Brandão licença de nove (9) dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado Althair Brandão licença de nove (9) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 19 de agosto p. findo, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1969.

Rene Barbour — Presidente
Cleómenes Nunes — 1º Secretário
Cacildo Hugueneu — 2º Secretário

PORTARIA N. 30/69

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José Peixoto Cavalcanti, Guarda de Segurança PL 5 desta Assembleia, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento, em prorrogação, de acordo com os artigos 95 e 101 da Lei n. 1.638 de 28 de outubro, a partir do dia 9 de abril p. passado.

Salas das Sessões, em 18 de agosto de 1969.

Rene Barbour — Presidente
Cleómenes Nunes — 1º Secretário
Valdomiro Gonçalves — 2º Secretário

PORTARIA N. 31/69

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Olga Roder

França, Oficial Legislativo PL 6 desta Assembleia, licença de 1 (um) ano para tratar de interesses particulares, em prorrogação, de acordo com o artigo 114 da Lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961, a partir do dia 18 de maio p.p.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1969.
Rene Barbour — Presidente
Cleómenes Nunes — 1º Secretário
Valdomiro Gonçalves — 2º Secretário

PORTARIA N. 32/69

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Alcina da Cunha Amorim, Oficial Legislativo PL 8 desta Assembleia, licença de 90 (noventa) dias de acordo com o artigo 111 da Lei n. 1.638 de 28.10.61, a partir do dia 15 de agosto p. findo.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1969.

Rene Barbour — Presidente
Cleómenes Nunes — 1º Secretário
Cacildo Hugueneu — 2º Tesoureiro

PORTARIA N. 33/69

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Ilza França da Rocha Medrado, Taquígrafo Sub-Relatora PL 12 desta Assembleia, 76 (setenta e seis) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 101 da Lei n. 1.638 de 28.10.61, a partir do dia 15 de agosto p. findo.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1969.

Rene Barbour — Presidente
Cleómenes Nunes — 1º Secretário
Valdomiro Gonçalves — 2º Secretário

SUMULA DO ESTATUTO DA ACADEMIA DE JUDÔ E CULTURA FÍSICA

Artigo 1º — A Academia de Judô e Cultura Física, sociedade civil com sede em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, é uma sociedade esportiva, cultural e recreativa, de duração ilimitada que tem a finalidade de promover, por todos os meios ao seu alcance, a prática e o desenvolvimento do Judô, e tem os seguintes principais motivos:

§ Único — A Academia de Judô e Cultura Física somente reconhece o amadorismo da prática do Judô e não reconhece qualquer outra forma técnica sanção às estabelecidas pelo Instituto Internacional "KODOKAN", Japão.

Artigo 2º — O quadro social se comporá de (cinco) categorias de sócios em número ilimitado, sem distinção de raça, cor, partido político, o credo religioso a saber:

- a) Fundadores
- b) — Contribuintes
- c) — remidos
- d) beneméritos
- e) — honorários

Artigo 3º — Todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos terão direito ao voto e os maiores de 21 (vinte e um)

anos poderão ser votados, uma vez que não tenham impedimentos legais.

Artigo 4º — Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos atos retóricos em nome da AJCF.

Artigo 11º — A AJCF será administrada por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral entre seus sócios fundadores e praticantes de Judô, e será a Diretoria composta de 5 (cinco) membros, a saber:

- a) — Presidente
- b) — Vice Presidente
- c) — Primeiro Secretário
- d) — Segundo Secretário
- e) — Tesoureiro, cujos mandatos terão a duração de 2 (dois) anos.

Artigo 12º — A Assembleia Geral órgão da AJCF, reunirá-se ordinariamente e anualmente na sede da AJCF, para aprovar as contas da Diretoria, quando for o caso, ou extraordinariamente, por solicitação dos sócios fundadores ou praticantes de Judô.

Artigo 13º — O Patrimônio será constituído de móveis, imóveis, material esportivo, biblioteca e etc, que porventura foram adquiridos pela AJCF ou que a mesma forem doados.

Artigo 20º — Os casos omissos serão resolvidos pela AJCF.

Artigo 30º — Estes Estatutos entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 2 de setembro de 1969.
(Firma reconhecida)
C — 1789 — R. 10,00 — NCr\$ 30,00

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
A R E N A

Seção de Mato Grosso

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva do Distrito Regional da Aliança Renovadora Nacional, Seção de Mato Grosso, considerando suas atribuições legais, previstas na Resolução 8.331, de 1º de setembro de 1969, §§ 1º e 2º do artigo 6º convoca os Membros do Distrito Regional para uma reunião no dia 10 de outubro às dez horas da manhã na Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para o fim de escolher os candidatos e instituir sub-legendas dos Municípios onde não houver registro em tempo hábil dos Diretores Municipais.

Cuiabá, 2 de outubro de 1969.

VISTO:

Dr. José Fragelli — Presidente
Dr. José Villanova Torres —
1º Secretário

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos e legais efeitos que perdi o certificado de propriedade de um carro Jeep, cor Beige, ano de fabricação 1962, n. do motor B2-146.181.

Cuiabá, 2 de outubro de 1969.

Manoel da Costa Dias

C — 1.780-3-10-69 — NCr\$ 16,00